



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000

Fonefax (065) 592-1334

LEI Nº 285/97 De 11 de Novembro de 1.997

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte a criar e implantar o Projeto “Mãe Esperança” e Núcleos Mãe Esperança, e dá outras providências.

O Sr. EZEQUIAS VICENTE DA SILVA, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através de seu setor competente a criar e implantar o Projeto “Mãe Esperança”, destinado a dar assistência às gestantes residentes no Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - O Projeto Mãe Esperança, em conformidade com Inciso I do artigo 203, da Constituição Federal, tem como objetivo principal, entre outros, para as gestantes:

- a) Orientar sobre a concepção do feto;
- b) Orientar durante o período de gestação em face ao metabolismo evolutório verificado;
- c) Orientação após o parto, no relacionamento entre mãe e recém nascido;

ARTIGO 3º - A implantação do Projeto Mãe Esperança dar-se à nas creches, centros infantis e centro de saúde, mediante verba consignada no orçamento através de Núcleos Mãe Esperança, e de Convênio com entidades públicas e particulares.

ARTIGO 4º - O Projeto Mãe Esperança será regulamentado por uma comissão que terá o seu presidente e composta por dois representantes das seguintes entidades:

I - Secretaria de Assistência Social;

II - Secretaria de Saúde;



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000

Fonefax (065) 592-1334

III - Representantes de Associações;

IV - Rotary Club;

V - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

ARTIGO 5º - As dotações para a execução da presente Lei, serão consignadas no orçamento próprio, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasnorte MT, aos Onze dias do mês de Novembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

Ezequias Vicente da Silva

Prefeito Municipal



Nada Resiste ao Trabalho!